

CONSELHO DIRETOR

ATA DA REUNIÃO nº: 002/2016/RCDrE

DATA: 25/02/2016
LOCAL: SEDE DA AGEPAR
INÍCIO: 14h30
TÉRMINO: 17h10

DIRETORES: CEZAR SILVESTRI, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE.

CONVIDADOS: ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, NEWTON MERLIN DE CAMARGO, DIRCEU ANDERSEN JUNIOR, WILSON JUSTUS SOARES, TIAGO LUIZ GLOWASKI.

PAUTA: I - APLICAÇÃO DO DEGRAU TARIFÁRIO DECORRENTE DA LEI DO EIXO SUSPENSO (PROTOCOLO 13.852.554-6);

II – PEDIDO DA COMEC PARA ISENÇÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO (PROTOCOLO 13.314.929-5);

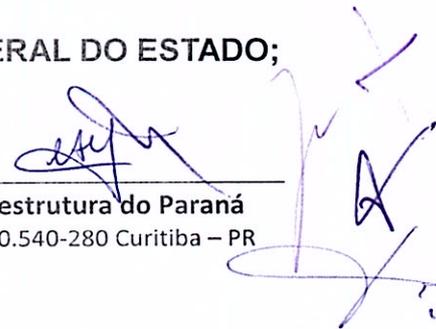
III – SEGURO FACULTATIVO A SER OFERTADO NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (PROTOCOLO 12.505.002-6);

IV – REGULAÇÃO TRAVESSIA PONTAL DO SUL E PARANAGUÁ PARA A ILHA DO MEL (PROTOCOLO 13.669.729-3);

V – PROJETO DE LEI Nº 35/15 QUE OBRIGA CONCESSIONÁRIAS A FIXAR CRONOGRAMA DE OBRAS DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO (PROTOCOLO 13.529.102-1);

VI – RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO;

VII – ASSUNTOS DIVERSOS.



RELATO: I - APLICAÇÃO DO DEGRAU TARIFÁRIO DECORRENTE DA LEI DO EIXO SUSPENSO (PROTOCOLO 13.852.554-6):

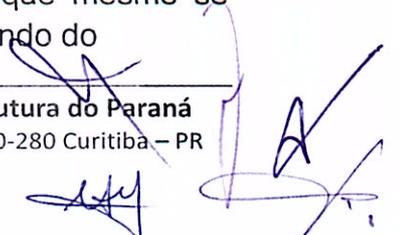
O DER/PR, informado pela Agepar de que a aplicação do degraú tarifário decorrente da isenção do eixo suspenso deveria ser efetivada através de termo aditivo aos contratos de concessão de rodovias a partir de 1º de dezembro de 2015, em decorrência dos prazos demandados nos trâmites administrativos, não o fez e restituiu o processo em referência à Agepar solicitando que seja a autorização para a aplicação do respectivo degraú tarifário através de Resolução da Agência, não havendo manifestação da Agepar acerca dessa solicitação. Em resposta à manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem com relação a aplicação do degraú tarifário para compensação da isenção do eixo suspenso, o Conselho Diretor deliberou por unanimidade que a Agência ratifica o contido no ofício nº 194/2015/GAB, de 18 de novembro de 2015, orientando que a aplicação do degraú tarifário deve ser levada a cabo por meio de Termo Aditivo, devendo o reequilíbrio deste ocorrer em 1º de dezembro de 2016, considerando que não houve a sua efetivação a partir de 1º de dezembro de 2015. Será expedido ofício ao Poder Concedente.

II – PEDIDO DA COMEC PARA ISENÇÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO (PROTOCOLO 13.314.929-5):

Manifestou-se o Diretor Jurídico Maurício Eduardo Sá de Ferrante em atenção ao pedido da COMEC de isenção de pagamento da Taxa de Regulação instituída pela Lei Complementar nº 94/2002, por parte das prestadoras de serviços de transporte coletivo de passageiros na região metropolitana de Curitiba, sob a alegação de que haveria uma oneração na tarifa do sistema de transporte coletivo metropolitano, e que tendo sido o mesmo levado à prévia análise e manifestação da Procuradoria Jurídica da Agência, esclareceu que somente poderá haver a isenção pretendida, alterando-se o dispositivo legal que a instituiu.

Consigna ainda a mencionada manifestação, que mesmo se efetuando a alteração do dispositivo legal excluindo do

8



pagamento as prestadoras de serviço em questão, as mesmas não estariam dispensadas de recolher os valores correspondentes durante o período da vigência da Lei e não será legalmente possível a Agepar declinar do recebimento de tais valores sob pena de configurar-se renúncia fiscal.

Por unanimidade o Conselho Diretor decidiu que seja oficiado ao solicitante informando a situação acima esclarecida

Será expedido ofício à COMEC.

III – SEGURO FACULTATIVO A SER OFERTADO NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (PROTOCOLO 12.505.002-6):

Trata de solicitação da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC, com objetivo de venda de seguro facultativo/opcional a ser oferecido ao usuário no momento da aquisição do bilhete de passagem.

Com a exposição do tema pelo Diretor de Regulação Econômica e Financeira Ney Teixeira de Freitas Guimarães, Relator do processo, informou que apesar da homologação do assunto pelo conselho diretor do DER/PR e que a ANTT permite a venda do seguro facultativo, mas não vinculado ao bilhete de passagem, caso em que configuraria venda casada, que é vedada pelo Código do Consumidor.

Ficou definido que o Diretor de Regulação Econômica e Financeira convidará o representante da FEPASC a comparecer em reunião na Agência a título de melhor elucidação do pleito.

O protocolo permanecerá sobrestado aguardando a reunião mencionada.

IV – REGULAÇÃO TRAVESSIA PONTAL DO SUL E PARANAGUÁ PARA A ILHA DO MEL (PROTOCOLO 13.669.729-3):

O Diretor Jurídico Maurício Eduardo Sá de Ferrante discorreu sobre o problema que está ocorrendo na Travessia Aquaviária que liga Pontal do Sul à Ilha do Mel, denunciado pela Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná

– ABALINE.

Informou também que o assunto das travessias aquaviárias no Estado tem sido objeto de maiores interações da Agência através de contatos entre entidades que intervêm no processo, quer seja a ANTAQ, em Brasília ou a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, no Paraná, dentre outros.

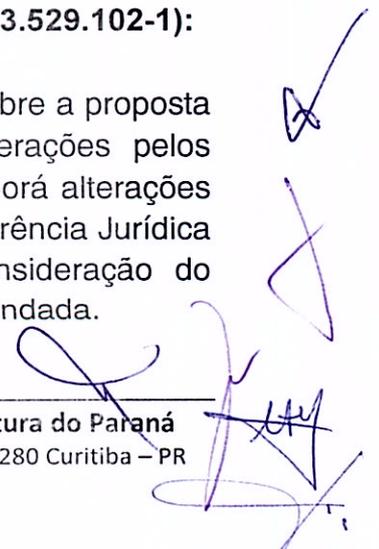
Informou também que o tema foi objeto de recente reunião havida entre SEIL e AGEPAR, onde foi proposta a constituição de um grupo de trabalho com o envolvimento de outros entes governamentais tais como Marinha do Brasil, ANTAQ, SEMA, IAP e Instituto das Águas do Paraná, de maneira a buscar subsídios para avançar tanto na Regulação bem como nas Concessões para as Travessias Aquaviárias de passageiros como também às travessias por balsas no Estado do Paraná, entendendo-se ser o momento oportuno tendo em vista a conclusão do Plano Hidroviário pela SEIL, o qual forneceu importantes elementos para o diagnóstico do setor.

Informou também que sugeriu à SEIL para baixar autorização a título precário baseada nas regulações da ANTAQ até que sejam concluídos os trabalhos acerca das Travessias Aquaviárias no Estado do Paraná.

O processo em referência continuará sobrestado na Agepar, aguardando Resolução da SEIL que objetiva instituir grupo de trabalho com a finalidade de discutir e propor procedimentos para a regulamentação das travessias aquaviárias no Estado do Paraná.

V – PROJETO DE LEI Nº 35/15 QUE OBRIGA CONCESSIONÁRIAS A FIXAR CRONOGRAMA DE OBRAS DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO (PROTOCOLO 13.529.102-1):

O Diretor Presidente Cezar Silvestri discorreu sobre a proposta do Deputado Anibelli, havendo várias considerações pelos presentes, donde definiu-se que a Agência proporá alterações no referido Projeto de Lei, ficando a cargo da Gerência Jurídica apresentar propostas a serem levadas à consideração do Conselho Diretor em oportuna Reunião a ser agendada.



VI – RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO:

O Superintendente Executivo Wilson Justus Soares apresentou o relatório de atividades da Controladoria Geral do Estado - CGE junto à Agepar, esclarecendo que não foi instaurado nenhum procedimento disciplinar, bem como não se evidenciou a necessidade de recomendações em relação à aplicação das normas legais. Portanto não havendo demais ajustes frente àquela Pasta que comprometam as ações desenvolvidas na Agepar.

Esclarece também que, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01/2016 – CGE, fundamentará o Relatório e Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 112/2015 – TCE/PR.

VII – ASSUNTOS DIVERSOS:

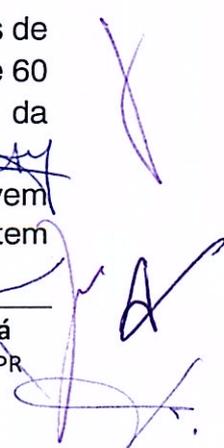
O Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria João Batista Peixoto Alves esclareceu sobre o Relatório de Atividades da Agepar relativo ao exercício de 2015, obrigação legal da Agência, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, destacando-se neste as ações mais relevantes da Agência, havendo a concordância dos demais membros do Conselho Diretor.

Serão encaminhados através de ofício.

O Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria também destacou que, considerando o previsto nos termos aditivos vigentes aos contratos de concessão de rodovias que anualmente, por ocasião da revisão periódica do Fluxo de Caixa Marginal, os cálculos serão revisados com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume de tráfego verificado no ano anterior.

Também que esses cálculos são instaurados sempre no mês de Julho de cada exercício e que o DER terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para verificação e homologação da recomposição.

Ressaltou que os cálculos respectivamente obrigatoriamente devem ser validados pelo Agente Regulador e que tal situação não tem ocorrido até o momento, pelo não encaminhamento dos



Continuação ATA DE REUNIÃO 002/2016 RCDrE

processos pelo Poder Concedente.
Dessa forma propôs que a Agência requiera ao Poder Concedente que doravante encaminhe até a data limite de 30 de setembro do respectivo exercício os processos que contemplam os respectivos cálculos de revisão periódica do equilíbrio econômico-financeiro, o que foi aprovado por todos os membros do Conselho Diretor da Agepar.
Será emitido ofício ao DER/PR.
Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião.


CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente


JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria


NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

Continuação ATA DE REUNIÃO 002/2016 RCDrE



JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços



MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico



MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO
Secretário

